

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

As impugnações apresentadas em relação ao edital obrigaram **JURANDI** e **MILTON**, respectivamente, Secretário de Águas e Saneamento e Diretor de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal, a requerer, na data de 14 de outubro de 2021, a suspensão da Concorrência Pública n. 04/2021, sob a justificativa de que as impugnações e outros pedidos de esclarecimentos demandariam extensa análise, o que foi determinado pelo Secretário **ARRUDA** na mesma data e publicado no dia seguinte (**Evento 15, Anexo 3, p. 153-157**).

Na data 18 de outubro de 2021, a empresa Construita Construções e Incorporações Ltda. também impugnou o edital **Evento 15, Anexo 4, p. 25-30**).

Seguindo o plano criminoso e novamente na defesa do edital direcionado, contando uma vez mais com o auxílio de **FELIPE**, que encaminhou em *pen drive* um arquivo contendo os fundamentos que deveriam ser utilizados na resposta, os denunciados **JURANDI** e **MILTON** apresentaram considerações e manifestações técnicas como se por eles tivessem sido elaborados, sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por empresas concorrentes da Serrana Engenharia, objetivando, por óbvio, a manutenção do edital direcionado da forma como publicado (**Evento 15, Anexo 3, p. 158-161; e Anexo 4, p. 31-37**).

Entretanto, assim como ocorrido em licitação de mesmo objeto, ocorrida no ano anterior¹, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na data de 20 de outubro de 2021, determinou a sustação cautelar da Concorrência Pública n. 04/2021, em decisão singular proferida no Processo @LCC21/00613248 (**Evento 16**), porquanto identificada a permanência de grande parte das mesmas irregularidades já verificadas no Edital de Concorrência 003/2020, anulado no ano anterior. Extrai-se da decisão liminar referida (**Evento 15, Anexo 4, p. 47-62**):

Acompanhando a sugestão da Área Técnica, o Relator do processo @LCC 20/00560509, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, exarou a Decisão Singular GAC/LRH-1140/2020, em que determinou a sustação do Edital e a audiência do Secretário Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação.

Em obediência à Decisão supracitada, a Administração Municipal anulou a licitação, mantendo-se silente quanto às irregularidades destacadas pelo Corpo Instrutivo.

Em face disso, este Tribunal deliberou pelo arquivamento do processo @LCC 20/00560509, bem como emitiu recomendação à Administração Municipal para que corrigisse as irregularidades na hipótese de lançamento de novo edital com o mesmo objeto.

Passados 10 meses do ocorrido, a Semasa lançou o Edital em análise neste processo, o qual também contém diversas irregularidades, dentre elas algumas já apontadas no exame do documento editalício anterior.

Em síntese, na decisão singular, foram apontadas as seguintes

¹ Vide tópico 4 desta denúncia, sobre o crime de fraude licitatória envolvendo a Concorrência Pública n. 032020.

irregularidades no Edital da Concorrência Pública n. 04/2021: **a)** ausência de disponibilidade do orçamento detalhado junto ao Projeto Básico do Edital; **b)** exigências excessivas de documentos para habilitação das licitantes; **c)** exigência indevida quanto aos profissionais requeridos como responsáveis técnicos; **d)** exigência indevida de atestado registrado em entidade de classe para a comprovação de qualificação operacional da empresa; **e)** exigência injustificada de grau de endividamento máximo de 0,50; **f)** indefinição dos casos motivadores de revisão visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; **g)** adoção de índice inadequado para o reajuste contratual; **h)** prazo para recolhimento da garantia da proposta; **i)** orçamento básico impropriamente avaliado; **j)** proibição de participação de empresas em recuperação judicial; **k)** celebração de contrato prévio entre o proprietário do aterro sanitário que receberá os resíduos de serviços de saúde; e **l)** exigência indevida de atestado comprovando capacidade na execução de serviços que podem ser subcontratados.

Apesar disso, diante da vinculação subjetiva entre os agentes públicos cooptados e o eixo privado da organização criminosa chefiada por **ODAIR MANNRICH**, permaneceu hígido o objetivo de direcionar o certame em favor da empresa Serrana Engenharia, que à época, já havia pago propinas a todos os agentes públicos denunciados, razão pela qual **MILTON** e **JURANDI** socorreram-se novamente dos conhecimentos técnicos e do auxílio de **FELIPE** para que uma defesa fosse apresentada ao Tribunal de Contas, de modo a legitimar a decisão de manutenção do edital naqueles termos que, subversivamente, intentavam beneficiar tal empresa no certame.

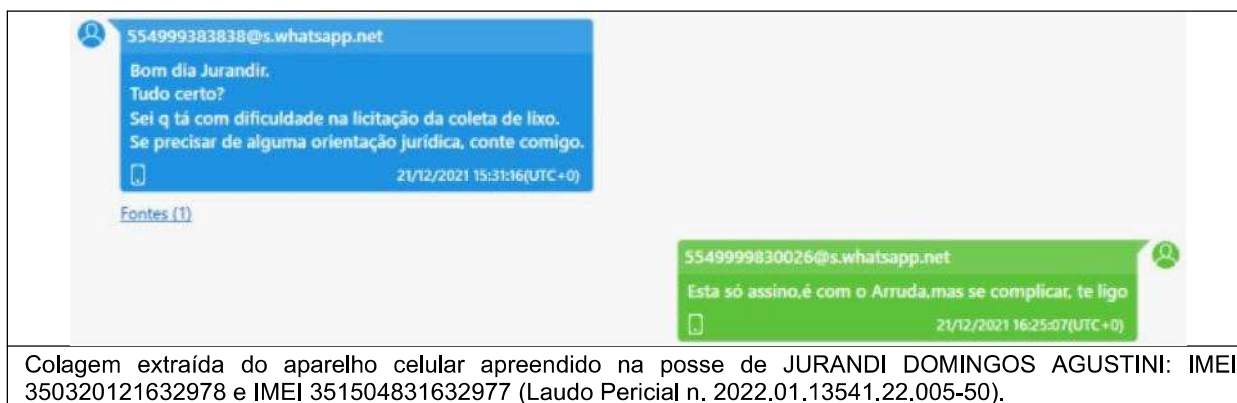
FELIPE então produziu a resposta técnica utilizada e assinada por **MILTON** e **JURANDI** (**Evento 15, Anexo 4, p. 64-77**), sempre objetivando favorecer os interesses privados da Serrana Engenharia nos argumentos e fundamentos utilizados. O documento foi entregue a **MILTON** em um *pen drive*, que foi posteriormente remetido ao Tribunal de Contas no mês de novembro de 2021, com informações, justificativas e defesas das cláusulas existentes no edital. Importante destacar que no dia 4 de novembro de 2021², **FELIPE** esteve no Município de Lages, consoante confirmam dados de sua posição de ERB e bilhetagens.

Ainda no final de 2021, quando o processo licitatório estava suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado, o ex-assessor jurídico do Município de Lages, *Vinicius Brandalise*, enviou mensagem via aplicativo Whatsapp para o denunciado **JURANDI**, na data

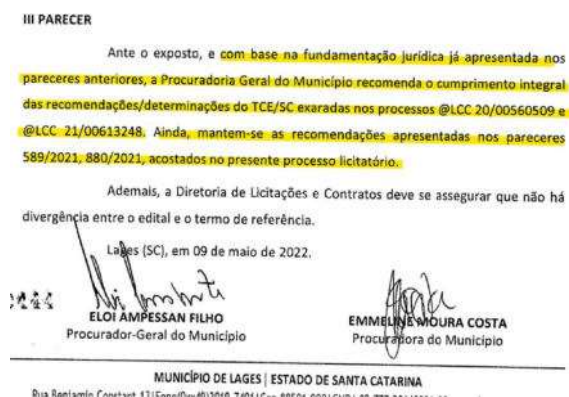
² Registrado ERB da linha (47) 984131-8026, pertencente a **FELIPE**, entre 13h27min e 16h10min, no Município de Lages. Em horário aproximado, **MILTON** e **JURANDI** também registraram ERB em Lages, conforme bilhetagens e dados obtidos do Caso SITTEL 000082 – MENSAGEIRO, resumidos no Relatório de Investigação – Complementar, produzido pelo GAECO (**Evento 8, Anexo 6**).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

de 21 de dezembro de 2021, às 12h31min³, colocando-se à disposição a fim de orientar juridicamente o referido Secretário da SEMASA sobre a licitação de coleta de lixo, que, em resposta, informou que **"Esta só assino, é com o Arruda, mas se complicar, te ligo"**, referindo-se ao denunciado **ANTONIO ARRUDA**, então Secretário de Administração de Lages, como verdadeiro responsável pelas decisões administrativa na Concorrência Pública n. 04/2021 (**Laudo Pericial n. 2022.01.13541.22.005-50**):



Posteriormente, na data de 26 de abril de 2022, em nova incursão objetivando o prosseguimento do certame com cláusulas benéficas à empresa Serrana Engenharia, o denunciado **JURANDI** assinou o "Edital de Concorrência Pública n. 04/2021 – Rerratificado", que foi encaminhado no dia seguinte ao Setor Jurídico da Prefeitura para análise e parecer, objetivando a retomada do certame (**Evento 15, Anexo 5, p. 14-31**), obtendo-se parecer jurídico no sentido de que não haviam sido solucionadas todas as irregularidades apontadas pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas, conforme conclusão do Parecer n. 375/2022 (**Evento 15, Anexo 5, p. 39-52**):

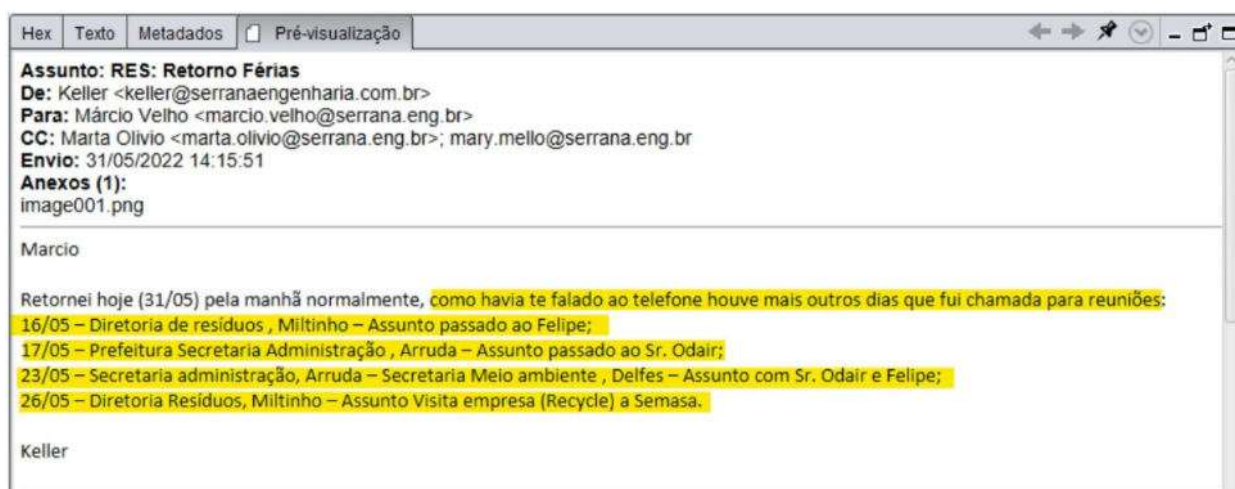


³ Importante esclarecer, desde já, que o software de computação forense CAS (Cellebrite Advanced Services) e Physical Analyzer2, estavam configurados no fuso horário UTC+0, ou seja, no fuso horário do Meridiano de Greenwich. Então, em muitas das conversas e registros identificados deverão ser considerados 3 horas a menos, para que sejam ajustadas de acordo com o UTC -3, fuso horário de Brasília, razão pela qual o horário das mensagens está sendo indicado conforme o fuso horário correto.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Diante disso, o Setor de Licitações solicitou a manifestação de **JURANDI** sobre o parecer jurídico aludido, desfavorável ao prosseguimento do certame, conforme Ofício 215/2022, datado de 11 de maio de 2022 (**Evento 15, Anexo 5, p. 104**).

Além disso, nos dias 16, 17, 23 e 26 de maio de 2022, **KELLER** registrou em um e-mail remetido por ela a **MÁRCIO VELHO** (outro integrante da organização criminosa) ter sido chamada para reuniões com **MILTON** e **ARRUDA**, tendo sido os assuntos repassados a **ODAIR** e **FELIPE**, inclusive a informação sobre empresa concorrente que teria efetuado visita na SEMASA, conforme dados extraídos do computador daquela, apreendido na Operação Mensageiro (**Lauda Pericial n. 2022.09.05417.22.005-66**):



Outrossim, na data de 23 de maio de 2022, a partir das 10h55min⁴, a denunciada **KELLER** remeteu mensagens de WhatsApp para **MILTON**, informando-o de que havia conversado com **JURANDI** na sexta-feira (dia 20), e que haveria uma reunião no gabinete do denunciado **ARRUDA**, no mesmo dia, com ele, **ODAIR** e **FELIPE**, que contou com a participação de **MILTON**:

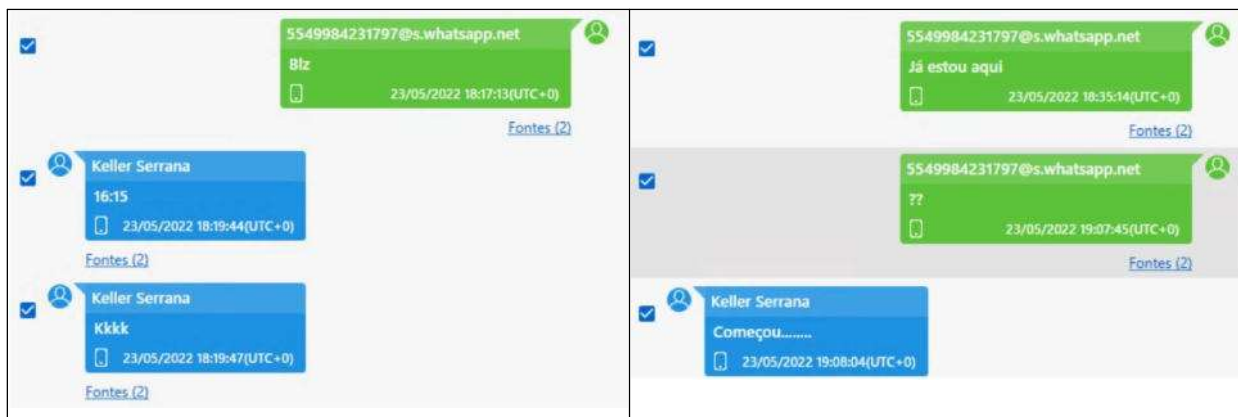
⁴ Importante esclarecer, desde já, que o software de computação forense CAS (Cellebrite Advanced Services) e Physical Analyzer2, estavam configurados no fuso horário UTC+0, ou seja, no fuso horário do Meridiano de Greenwich. Então, em muitas das conversas e registros identificados deverão ser considerados 3 horas a menos, para que sejam ajustadas de acordo com o UTC -3, fuso horário de Brasília, razão pela qual o horário das mensagens está sendo indicado conforme o fuso horário correto.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

✓ System Message Missed call from Keller Serrana (554984117989@s.whatsapp.net) 23/05/2022 13:55:06(UTC+0) Fontes (1) ✓ Keller Serrana Me atenda 23/05/2022 13:56:08(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Por favor 23/05/2022 13:56:13(UTC+0) Fontes (2) ✓ System Message Missed call from Keller Serrana (554984117989@s.whatsapp.net) 23/05/2022 13:56:25(UTC+0) Fontes (1) ✓ System Message Missed call from Keller Serrana (554984117989@s.whatsapp.net) 23/05/2022 14:11:02(UTC+0) Fontes (1)	✓ Keller Serrana Reunião hoje as 14:00 horas 23/05/2022 14:12:29(UTC+0) ✓ Keller Serrana Arruda, Felipe e Sr Odair 23/05/2022 14:12:45(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana URGENTE 23/05/2022 14:12:51(UTC+0) Fontes (2) ✓ 5549984231797@s.whatsapp.net Ok 23/05/2022 14:18:40(UTC+0) Fontes (2) ✓ 5549984231797@s.whatsapp.net Obrigado 23/05/2022 14:18:46(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Sala do Arruda 23/05/2022 14:23:08(UTC+0) Fontes (2)
✓ Keller Serrana Conversei com o Jura sexta a noite 23/05/2022 14:23:54(UTC+0) ✓ System Message Outgoing call from 5549984231797@s.whatsapp.net (5549984231797@s.whatsapp.net owner) 23/05/2022 14:29:20(UTC+0) Fontes (1) ✓ Keller Serrana Viu vão se atrasar 23/05/2022 14:40:05(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Mudou para 15:30 horas 23/05/2022 14:40:23(UTC+0) Fontes (2) ✓ 5549984231797@s.whatsapp.net Ok 23/05/2022 15:09:57(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Vão se atrasar 15 min 23/05/2022 18:01:37(UTC+0)	✓ 5549984231797@s.whatsapp.net Vai ser as 4 23/05/2022 18:01:56(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Por enquanto 15:45 23/05/2022 18:02:15(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Para vc não ficar brabo 23/05/2022 18:02:25(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Fica ligando 23/05/2022 18:02:33(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Tão chegando 23/05/2022 18:02:40(UTC+0) Fontes (2) ✓ Keller Serrana Kkkkk 23/05/2022 18:02:43(UTC+0)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 08/04/2025. DURVAL DA SILVA AMORIM em 08/04/2025. RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS em 08/04/2025 E MARINA MODESTO REBELO em 08/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2024.00245727-5 e o código 2BD0EDC.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



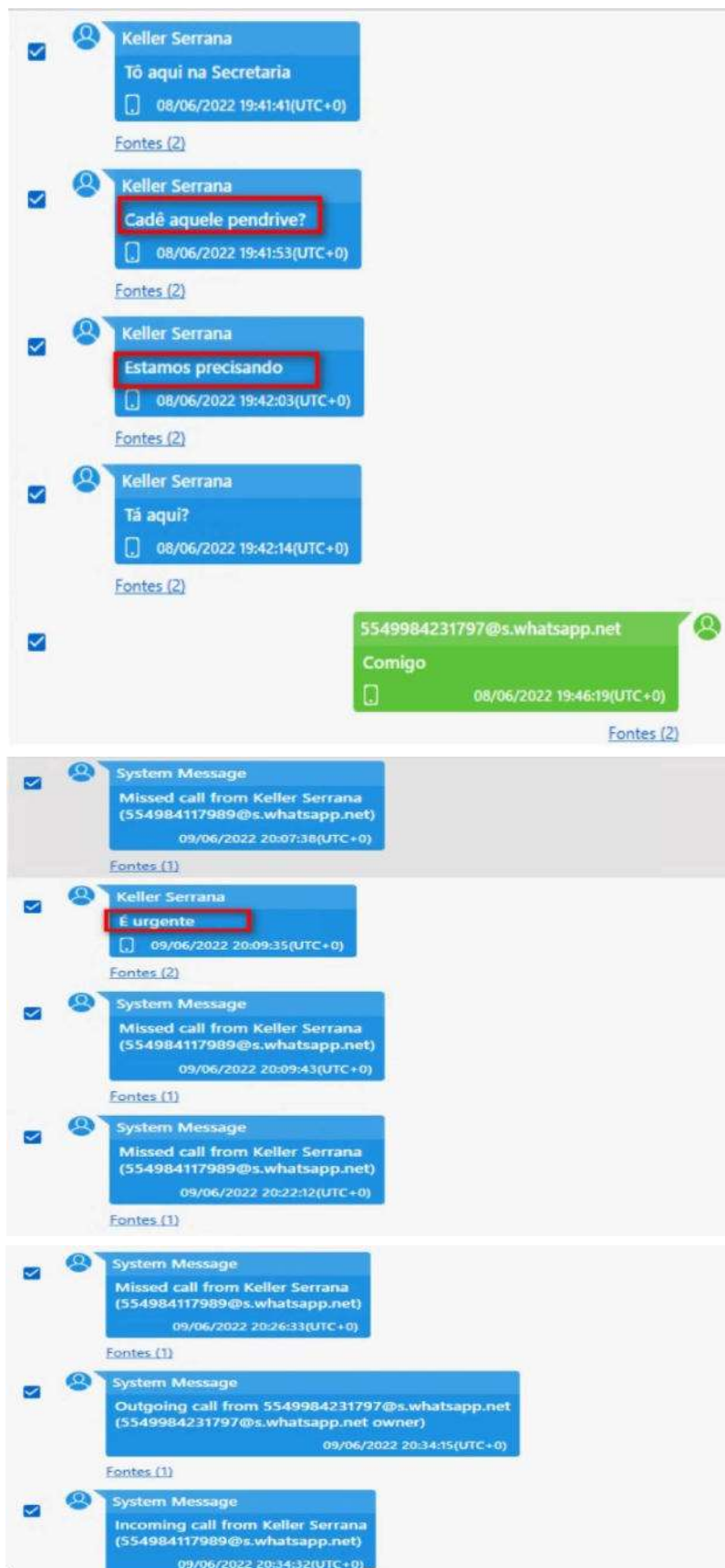
Realizada a reunião acima, previamente acordada entre agentes públicos e pessoas vinculadas à Serrana Engenharia, não por acaso a SEMASA remeteu ao Setor de Licitações uma nova resposta buscando justificar algumas das irregulares apontadas, em expediente assinado pelo denunciado **MILTON**, porém elaborado, de fato, por **FELIPE** (em minuta redigida e entregue em *pen drive* ao referido agente público por **KELLER**), datado de 31 de maio de 2022 e acompanhado do edital em nome de **JURANDI**, com algumas alterações (Of. N° 149/2022/SEMASA - **Evento 15, Anexo 5, p. 105-107; e Anexo 6, p. 1-16**).

De destacar, outrossim, que a existência do referido *pen drive* repassado a **MILTON** por **KELLER** foi confirmado em conversas de WhatsApp travadas entre eles nos dias 8 e 9 de junho de 2022⁵, em que a funcionária da Serrana Engenharia questiona onde estaria o *pen drive*, recebendo, em resposta, que estaria com o citado agente público:



⁵ Importante esclarecer, desde já, que o software de computação forense CAS (Cellebrite Advanced Services) e Physical Analyzer2, estavam configurados no fuso horário UTC+0, ou seja, no fuso horário do Meridiano de Greenwich. Então, em muitas das conversas e registros identificados deverão ser considerados 3 horas a menos, para que sejam ajustadas de acordo com o UTC -3, fuso horário de Brasília, razão pela qual os horários das mensagens deverão ser considerados com 3 horas a menos, conforme fuso horário correto.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Diante de alterações parciais realizadas no edital, na data de 10 de junho de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 08/04/2025. DURVAL DA SILVA AMORIM em 08/04/2025. RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS em 08/04/2025 E MARINA MODESTO REBELO em 08/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2024.00245727-5 e o código 2BD0EDC.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

2022, a Procuradoria-Geral do Município comunicou a Diretoria de Licitações sobre a juntada do novo edital, seu termo de referência e anexos, nos autos do Processo @LCC 21/00613248, objetivando a revogação da sustação do certame junto ao Tribunal de Contas (**Evento 15, Anexo 6, p. 23-47**), o que de fato acabou ocorrendo (Decisão singular GAC/CFF – 938/2022 - **Evento 15, Anexo 6, p. 48-55**).

Após a autorização de retomada do curso da licitação, pelo Tribunal de Contas, a denunciada **KELLER** foi chamada por **MILTON** na SEMASA, local em que entregou a ela um *pen drive* contendo a minuta do edital do certame, solicitando que **FELIPE** promovesse novas adequações no edital. Em cumprimento ao determinado pelo agente público, na data de 24 de agosto de 2022, **KELLER** remeteu o referido *pen drive* a **FELIPE**, por intermédio de um motorista da empresa que deslocou até Joinville. Abaixo segue o relatório de despesa do deslocamento do motorista até Joinville (**Evento 17 – Anexo 8**):

RELATÓRIO DE DESPESAS - REEMBOLSO

NORMAS: REFEIÇÃO (JANTA) R\$ 20,00
REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) R\$ 6,50
DIÁRIA EM HOTEL (MAXIMO) R\$ 75,00
REFEIÇÃO (Almoço) R\$ 5,00
REFEIÇÃO (Almoço) R\$ 15,00

Quem esta deslocado e recebe vale alimentação
Para quem não tem Vale alimentação

TODOS OS RELATÓRIOS DE DESPESAS DEVEM SER
PREENCHIDOS CORRETAMENTE E ASSINADOS.

DATA	Nº NOTA	FISCAL	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
22.08			50	1250	Pedágio Correia Pinto de 08/08 a 22/08	R\$ 248,40
25.08			40	1250	Pedágio levar doc em Jile	R\$ 28,00
26.08	890154		40	1250	Alimentação funcionário levar doc em Jile	R\$ 25,50
29.08		40		380	Curso Keller - Aut. Marta	R\$ 579,00
TOTAL GERAL						R\$ 861,89

FUNDO FIXO DA FILIAL: COLETA LAGES

NOME: KELLER BACCI

BANCO: BANCO DO BRASIL DATA: 31/08/2022

AGÊNCIA: 0307-7 DATA:

C.C.: 35.357-4 ASSINATURA DO GERENTE:

C.P.F.: 933.178.759-68

Importante registrar que em diversas outras ocasiões, a denunciada **KELLER** também acabou repassando alguns dos *pen drives* a **MILTON**, a pedido de **FELIPE**, contendo minutas de editais, termos de referência, respostas a impugnações, etc. A frequência de contatos e interações por telefone, WhatsApp ou mesmo em encontros presenciais, entre **KELLER** e **MILTON** era notável. A título de exemplo, somente no aparelho celular Motorola E7 de **MILTON**, foram identificadas 795 mensagens trocadas ente eles (vide **Laudo Pericial n. 2022.01.13541.22.003-16**).

No dia 27 de agosto de 2022⁶, **FELIPE** deslocou de Joinville para Lages, permanecendo até o dia seguinte. Alguns dias depois disso, por determinação do denunciado **ANTONIO ARRUDA**, a Concorrência Pública 04/2021 retomou seu curso na data de 31 de agosto de 2022, com a publicação do edital rerratificado, assinado na mesma data por **JURANDI (Evento 15, Anexo 6, p. 94-121)**, mantendo-se as seguintes exigências ou cláusulas que traziam vantagens e benefícios, diretos ou indiretos, à Serrana Engenharia Ltda.⁷, e que foram criadas a partir do modelo de termo de referência elaborado por **FELIPE**⁸, funcionário da empresa para qual o grupo criminoso objetiva direcionar a vitória no certame:

CLÁUSULAS RESTRITIVAS OU EXIGÊNCIAS MANTIDAS NO EDITAL PUBLICADO	
AGLUTINAÇÃO DO OBJETO Item 1, alínea "a" do Edital	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 - RERRATIFICADO O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, pela sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar às 14:30 horas do dia 03 de outubro de 2022, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Por Lote, em regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar 123/06 e por este Edital, à Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, nesta cidade, destinada à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Lages-SC. 1. DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Lages-SC, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência, Anexo III – Planilha Orçamentária, e Anexos IV e V – Mapas de Coleta, que passam a fazer parte integrante deste Edital e em conformidade com as especificações prescritas a seguir: a) Lote 01: Item 01: Coleta manual e mecanizada, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do município, até ao aterro sanitário, localizado no Distrito de Índios distante aproximadamente 20 Km do centro do município, e disponibilização de contentores metálicos, conforme especificações; Item 02: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", das unidades de saúde vinculadas e de responsabilidade do Município, e Resíduos Classe I provenientes de atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços de saúde, em conformidade com os Termos de Referências, Planilhas e Mapas, copiados em CD, que passam a fazer parte integrante deste Edital; Item 03: Disponibilização de contentores de 1.000 litros. b) Lote 02: Item 01: Coleta seletiva de resíduos recicláveis no município de Lages, gerados na área urbana e principais localidades rurais, dentro da área limítrofe do município.

⁶ Registrado ERB da linha (47) 984131-8026, pertencente a **FELIPE**, entre 13h58min do dia 27 e 11h40min do dia 28, no Município de Lages. Em horários aproximados do dia 27, **MILTON** e **JURANDI** registraram ERB em Lages, conforme bilhetagens e dados obtidos do Caso SITTEL 000082 – MENSAGEIRO, resumidos no Relatório de Investigação – Complementar, produzido pelo GAECO (**Evento 8, Anexo 6**).

⁷ Das cláusulas e exigências inicialmente apresentadas por **FELIPE** no termo de referência e reproduzidas na primeira versão do edital (**Evento 15, Anexo 2, p. 2-59 e 82-97**), constata-se que foram suprimidos no edital publicado em 31 de agosto de 2022, tão somente, o item 16.4.2., que trazia exigências abusivas, na fase de habilitação, de comprovação de licenciamento ambiental de operação, bem como exigia a apresentação de um termo formal de compromisso com eventual terceiro dono de aterro sanitário; e, por fim, foi alterada a exigência de grau de endividamento exigida, que era inicialmente menor ou igual a 0,50, passando a ser permitido um grau de endividamento menor ou igual a 1,0.

⁸ Termo de referência juntado no **Evento 15, Anexo, p. 2-59**.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO Item 11.5 do Edital	11. DA PARTICIPAÇÃO: 11.1 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital; 11.2 Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável; 11.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial será permitida sua participação desde que apresentado o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da decisão @REP.21/00258677- Despacho GAC/WWD-433/2021 do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) corroborando com do Tribunal de Contas da União (acórdão nº2467/2017) TCU; 11.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Lages, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art.9º, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares; 11.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos; 11.5 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL VINCULADAS AO OBJETO AGLUTINADO Item 16.5.1 do Edital	16.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: 16.5.1 Comprovar que o licitante possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos na data da entrega das propostas, 01 Engenheiro Sanitarista e/ou 01 Engenheiro Ambiental e/ou 01 Engenheiro Civil, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) e registrada(s) no CREA/CAU, que comprovem que pelo menos um de seus responsáveis técnicos exerceu atividades semelhantes às consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta licitação, a seguir especificadas: • Para a participante do LOTE 01: a) Coleta manual e mecanizada, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos; b) Coleta e Transporte dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSS dos grupos "A" "B" e "E" e Resíduos Classe I; c) Disponibilização de Contentores.
EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL VINCULADAS AO OBJETO AGLUTINADO Item 16.4.1 do Edital	16.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: 16.4.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características e quantidades com o objeto licitado, passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente tenha exercido as atividades descritas abaixo: • Para a participante do LOTE 01: a) Coleta manual e mecanizada, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com quantidade mínima de 1.500 toneladas por mês; b) Coleta e Transporte dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" e Resíduos Classe I, com quantidade mínima de 1.100 quilogramas por mês; c) Disponibilização de contentores com quantidade mínima de 50. • Para a participante do LOTE 02: d) Coleta seletiva de resíduos recicláveis, com quantidade mínima de 65 toneladas por mês.
PREVISÃO DE VISITA TÉCNICA Item 16.3.2	16.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 16.3.1 Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes pertinentes ao certame; 16.3.2 Apresentar Atestado de Visita Técnica ao local da prestação dos serviços, realizada por representante habilitado pela empresa, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada na Diretoria de Resíduos Sólidos/SEMASA com o Sr. Milton José Matias Filho, pelo telefone (49) 3223-5563; 16.3.2.1 Caso o licitante não se predisponha a realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

Além disso, posteriormente, o direcionamento do certame em favor da empresa Serrana Engenharia foi objeto de apuração pela Controladoria Interna do Município de Lages, extraído-se do Relatório Final da Comissão Processante (Processo Administrativo n. 56/2022) (**Evento 18**):

"(...) houve inércia dos gestores da SEMASA no sentido de atender as demandas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 08/04/2025. DURVAL DA SILVA AMORIM em 08/04/2025. RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS em 08/04/2025 E MARINA MODESTO REBELO em 08/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2024.00245727-5 e o código 2BD0EDC.

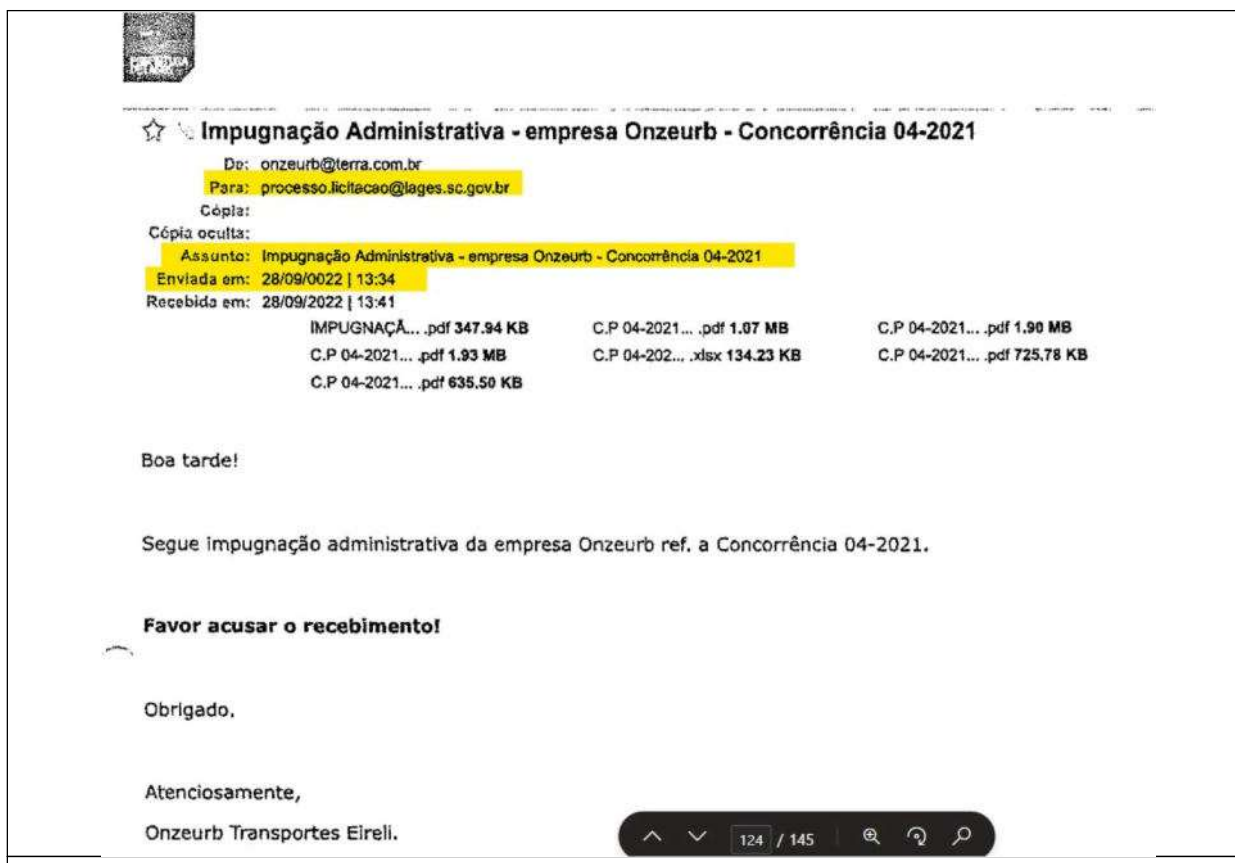
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

solicitadas pelo Tribunal de Contas e PROGEM" e que "a SEMASA, através do seu titular à época, Sr. **Jurandi Domingos Agustini** e do Diretor de Resíduos Sólidos, Sr. **Milton Matias Filho** não atenderam as determinações apontadas pelo TCE e pela Procuradoria Geral do Município, após mais de uma recomendação para correções nos editais das concorrências públicas 03/2020 e 04/2021, no entanto entenderam por manter os termos iniciais dos editais em contrariedade as determinações do TCE e PROGEM".

Importante destacar, outrossim, que dentro do esquema criminoso, o denunciado **ARRUDA** possuía, também, a função de avisar **FELIPE** sobre eventual demonstração de interesse no certame por parte de empresas concorrentes da Serrana Engenharia Ltda., o que ocorria nas oportunidades em que o segundo visitava o primeiro em seu gabinete, na sede da Prefeitura Municipal de Lages.

Tendo em vista que as principais cláusulas e exigências restritivas permaneceram no edital publicado, surgiu nova impugnação ao edital, especialmente em relação à aglutinação do objeto, apresentada em 28 de setembro de 2022 pela empresa Onzeurb Transportes Eireli (**Evento 15, Anexo 6, p. 125-131**).

O recurso foi encaminhado pela empresa Onzeurb ao e-mail <processo.Licitação@lages.sc.gov.br>, às 13h34min (**Evento 15, Anexo 6, p. 124**). No mesmo dia, às 16h12min. **ARRUDA** e **JURANDI** conversaram ao telefone, conforme registro de bilhetagem (**Evento 8, Anexo 6**):



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

29/09/2022 16:12:10	554999511780	554999830026 (355514114014880) LAGES/SC (+27.816250, -50.310306, 320)	CHAMADA	120
29/09/2022 16:12:10	554999511780 (358622750996010) LAGES/SC (+27.816250, -50.327444, 060)	554999830026	CHAMADA	120

Fonte: Bilhetagens das linhas 49 99951-1780 e 49 99983-0026.

No dia seguinte, 29 de setembro de 2022, após manter nova conversa telefônica com **ARRUDA**⁹, o denunciado **JURANDI** apresentou considerações técnicas sobre a impugnação da empresa Onzeurb, por meio do Of. n. 248/2022/SEMASA, defendendo a aglutinação do objeto (**Evento 15, Anexo 6, p. 134-136**), o que era essencial para o sucesso do plano criminoso destinado ao direcionamento do certame em favor da Serrana Engenharia.

Ocorre que o Of. n. 248/2022/SEMASA trata-se de mais um expediente com conteúdo criado a partir de modelo elaborado, de fato, por **FELIPE**, que foi entregue ao denunciado **MILTON** por **KELLER**, posteriormente assinado por **JURANDI**.

Isso porque esse mesmo arquivo foi encontrado no computador de **KELLER**, funcionária da Serrana Engenharia, nominado como "**Resposta.Docx**", criado e modificado no mesmo dia 29 de setembro de 2022, conforme propriedades de metadados do referido arquivo (**Lauda Pericial n. 2022.09.05417.22.003-22**):

Hex	Texto	Metadados	Pré-visualização
Propriedades Básicas			
nome	Resposta (1).docx		
tamanho	19323		
tipo	docx		
deletado	false		
categoria	[Documentos de Texto]		
criacao	Thu Sep 29 16:17:38 BRT 2022		
modificacao	Thu Sep 29 16:17:38 BRT 2022		
acesso	Thu Sep 29 16:17:39 BRT 2022		
alteracao do registro	Thu Sep 29 16:17:38 BRT 2022		
caminho	/Desktop_serrana.E01/vol_vol6/Users/serranalages.adm01.SERRANAJOI/Downloads/Resposta (1).docx		

A simples comparação entre o texto do ofício da SEMASA e o arquivo encontrado no computador da Serrana Engenharia confirma a identidade de conteúdo e esclarece a autoria, de fato, do texto utilizado por **JURANDI** para contestar a impugnação da empresa Onzeurb:

⁹ Conversa telefônica realizada às 11h23min. do dia 29 de setembro de 2022, entre **ARRUDA** e **JURANDI**, conforme bilhetagens das linhas 49 99951-1780 e 49 99983-0026 (**Evento 8, Anexo 6**).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Arquivo "Resposta.docx" confeccionado por FELIPE e encontrado na pasta downloads do computador de KELLER na Serrana Engenharia

Laudo Pericial n. 2022.09.05417.22.003-22

Of. n.º 248/2022/SEMASA assinado por JURANDI AGUSTINI

(Evento 15, Anexo 6, p. 134-135)

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO DA ONZEURB

A- Da necessidade de desmembramento do LOTE 01

A impugnante defende o parcelamento do objeto licitado que estão descritos no Lote 01, alegando que a aglutinação de objetos distintos faz ofensa ao art. 3º Lei nº 8.666/93 e ao art. 37 da Constituição Federal, solicitando que esta comissão proceda o desmembramento dos serviços de coleta orgânica e resíduos de saúde que englobam um único lote no certame, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis.

Pois bem. A primeira consideração a ser feita a respeito da questão posta em apreço é de que, o Edital de Concorrência Pública n. 04/2021 lançado por esta Secretaria para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de engenharia sanitária de manejo de resíduos sólidos do município de Lages/SC já foi objeto de análise do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Processo @ LCC 21.00613248.

Inicialmente quando foi lançada a licitação para a execução de serviços públicos de engenharia sanitária de manejo de resíduos sólidos do município, o mesmo foi realizado através do Edital de Concorrência Pública n. 03/2020. Contudo, o instrumento foi objeto de análise do Processo @LCC 20/00560509, que foi encerrado, haja vista que esta administração optou por anular o Edital de Concorrência 03/2020.

Logo, na sequência foi lançado o Edital de Concorrência Pública n. 04/2021, também analisado pelo Tribunal de Contas, Processo @ LCC 21.00613248 que inclusive verificou nesse edital além dos itens do novo instrumento convocatório os aspectos apontados lá no Processo @ LCC 20/00560509, inclusive aglutinação do objeto, e considerou o instrumento adequado, sem nenhuma irregularidade relevante, determinando tão somente ajustes que em nada tem a ver com a suposta necessidade de divisão do Lote 01 do objeto licitado.

Inclusive, importante ressaltar que no Relatório de Instrução do Processo @ LCC 21.00613248 (fls. 59-102) já foi analisada pelo Auditor Fiscal de Controle Interno a questão da divisão do objeto por lotes a adequação do critério de julgamento, sendo que da leitura do instrumento este atestou que com o objeto licitado sendo dividido em dois lotes e com a adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, não há irregularidade no critério utilizado pela Administração.

Ainda, posteriormente foi disposto que após a sustação cautelar do processo licitatório através de Decisão Singular n. GAC/CF-1369/2021 foi encaminhado o instrumento devidamente corrigido pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento com as adequações solicitadas, razão pela qual foi sugerida a continuidade do certame.

Sendo assim, não procede a alegação da impugnante, pois a unidade gestora do Edital de Concorrência Pública n. 04/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de engenharia sanitária de manejo de resíduos sólidos do município, quando da análise da divisão do objeto em lotes, levou em conta os estudos técnicos, bem como as recomendações do próprio órgão competente, que é o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Ademais, não há que se falar em descumprimento do princípio da ampla concorrência, uma vez que tendo sempre como intuito propiciar a opção técnica e economicamente mais viável para a execução do objeto licitado, também foi possibilitado aos licitantes a subcontratação da destinação final de resíduos de saúde.

Semasa
Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Of. nº 248/2022/SEMASA Lages, 29 de setembro de 2022.

Ao Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lages/SC

URGENTE

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 04/2021

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa ONZEURB.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO DA ONZEURB

A) Da necessidade de desmembramento do LOTE 01

A impugnante defende o parcelamento do objeto licitado que estão descritos no Lote 01, alegando que a aglutinação de objetos distintos faz ofensa ao art. 3º Lei nº 8.666/93 e ao art. 37 da Constituição Federal, solicitando que esta comissão proceda o desmembramento dos serviços de coleta orgânica e resíduos de saúde que englobam um único lote no certame, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis.

Pois bem. A primeira consideração a ser feita a respeito da questão posta em apreço é de que, o Edital de Concorrência Pública n. 04/2021 lançado por esta Secretaria para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de engenharia sanitária de manejo de resíduos sólidos do município de Lages/SC já foi objeto de análise do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Processo @ LCC 21.00613248.

Inicialmente quando foi lançada a licitação para a execução de serviços públicos de engenharia sanitária de manejo de resíduos sólidos do município, o mesmo foi realizado através do Edital de Concorrência Pública n. 03/2020. Contudo, o instrumento foi objeto de análise do Processo @LCC 20/00560509, que foi encerrado, haja vista que esta administração optou por anular o Edital de Concorrência 03/2020.

Av. 1ª de Maio, 1700, Popular CEP 88526-070
Fone (49) 3221-3900 e-mail: semasa@lagos.sc.gov.br

Semasa
Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Logo, na sequência foi lançado o Edital de Concorrência Pública n. 04/2021, também analisado pelo Tribunal de Contas, Processo @ LCC 21.00613248 que inclusive verificou nesse edital além dos itens do novo instrumento convocatório os aspectos apontados lá no Processo @ LCC 20/00560509, inclusive aglutinação do objeto, e considerou o instrumento adequado, sem nenhuma irregularidade relevante, determinando tão somente ajustes que em nada tem a ver com a suposta necessidade de divisão do Lote 01 do objeto licitado.

Inclusive, importante ressaltar que no Relatório de Instrução do Processo @ LCC 21.00613248 (fls. 59-102) já foi analisada pelo Auditor Fiscal de Controle Interno a questão da divisão do objeto por lotes a adequação do critério de julgamento, sendo que da leitura do instrumento este atestou que com o objeto licitado sendo dividido em dois lotes e com a adoção do critério de julgamento por menor preço por lote, não há irregularidade no critério utilizado pela Administração.

Ainda, posteriormente foi disposto que após a sustação cautelar do processo licitatório através de Decisão Singular n. GAC/CF-1369/2021 foi encaminhado o instrumento devidamente corrigido pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento com as adequações solicitadas, razão pela qual foi sugerida a continuidade do certame.

Sendo assim, não procede a alegação da impugnante, pois a unidade gestora do Edital de Concorrência Pública n. 04/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos de engenharia sanitária de manejo de resíduos sólidos do município, quando da análise da divisão do objeto em lotes, levou em conta os estudos técnicos, bem como as recomendações do próprio órgão competente, que é o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Ademais, não há que se falar em descumprimento do princípio da ampla concorrência, uma vez que tendo sempre como intuito propiciar a opção técnica e economicamente mais viável para a execução do objeto licitado, também foi possibilitado aos licitantes a subcontratação da destinação final de resíduos de saúde.

Av. 1ª de Maio, 1700, Popular CEP 88526-070
Fone (49) 3221-3900 e-mail: semasa@lagos.sc.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 08/04/2025. DURVAL DA SILVA AMORIM em 08/04/2025. RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS em 08/04/2025 E MARINA MODESTO REBELO em 08/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2024.00245727-5 e o código 2BD0EDC.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Logo, como a defesa do interesse público deve estar presente em todos os atos decisórios desta Comissão de Licitação e diretamente ligado à observância das disposições literais do ato convocatório, entende essa Comissão de Licitação, considerando as variáveis e cenários, bem como nas avaliações já realizadas pela autoridade competente, que não há que se falar em correção do Instrumento convocatório quanto a esse ponto. B – DAS UNIDADES DE CONTAINERS A impugnante questiona a solicitação de 15 (quinze) unidades de containers, alegando que na planilha da coleta seletiva não há previsão orçamentária. Quanto a este item a responsabilidade em fornecer os contentores será da empresa vencedora do Lote 01 uma vez que a planilha de composição considera 215 contentores. Logo a licitante que optar em participar apenas do lote 02 não precisa considerar na composição de preços os contentores, razão pela qual não terá nenhum prejuízo as empresas interessadas em participar do certame. _____ Fim do Documento	Semasa Secretaria Municipal de Águas e Saneamento Logo, como a defesa do interesse público deve estar presente em todos os atos decisórios desta Comissão de Licitação e diretamente ligado à observância das disposições literais do ato convocatório, entende essa Comissão de Licitação, considerando as variáveis e cenários, bem como nas avaliações já realizadas pela autoridade competente, que não há que se falar em correção do instrumento convocatório quanto a esse ponto. B – DAS UNIDADES DE CONTAINERS A impugnante questiona a solicitação de 15 (quinze) unidades de containers, alegando que na planilha da coleta seletiva não há previsão orçamentária. Quanto a este item a responsabilidade em fornecer os contentores será da empresa vencedora do Lote 01 uma vez que a planilha de composição considera 215 contentores. Logo a licitante que optar em participar apenas do lote 02 não precisa considerar na composição de preços os contentores, razão pela qual não terá nenhum prejuízo as empresas interessadas em participar do certame. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos. Por fim, requer-se o prosseguimento do certame. Atenciosamente,  Jurandi Damascos Aguiar Secretário Municipal – SEMASA Av. 1ª de Maio, 1700, Popular CEP 88526-070 Fone (49) 3221-3900 e-mail: semasa@lages-sc.gov.br
---	---

Instada a se manifestar sobre a impugnação do edital e as considerações de **JURANDI** sobre elas, a Procuradoria-Geral do Município ratificou, no ponto, o teor do Parecer n. 589/2021, no sentido de que fossem cumpridas todas as determinações e correções determinadas pelo referido setor e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme se afere no Parecer n. 826/2022 (**Evento 15, Anexo 6, p. 138-140**).

Apesar disso, **JURANDI** e **MILTON** assinaram, em 3 de outubro de 2022, novo ofício contendo argumentos contrários à impugnação da empresa Onzeurb (Of. Nº 252/2022/SEMASA – **Evento 15, Anexo 6, p. 141-142**). Na mesma data e não por coincidência, **FELIPE** estava em Lages, conforme bilhetagens de sua linha telefônica¹⁰.

Ainda na mesma data, na condição de Secretário Municipal de Administração, objetivando assegurar o interesse do grupo criminoso no direcionamento da licitação, o denunciado **ARRUDA** indeferiu a impugnação e determinou o prosseguimento do certame, valendo-se, como fundamento, única e exclusivamente os pareceres de seus comparsas **JURANDI** e **MILTON**, conforme decisão de 3 de outubro de 2022 (**Evento 15, Anexo 6, p. 144**):

¹⁰ Registrado ERB da linha (47) 984131-8026, pertencente a **FELIPE**, no Município de Lages, nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2022, entre 7h54min do dia 3 e 16h00min do dia 5. Em horários aproximados, juntos ou separadamente, **ARRUDA**, **JURANDI** e **MILTON** também registraram ERB em Lages, conforme bilhetagens e dados obtidos do Caso SITTEL 000082 – MENSAGEIRO, resumidos no Relatório de Investigação – Complementar, produzido pelo GAECO (**Evento 8, Anexo 6**).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Atenciosamente,
Sempre.
00e 04/10 ✓
00m 04/10 ✓
NO 05/10 ✓

PIPO DE LAGES
E SANTA CATARINA
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CITAÇÕES E CONTRATOS

Lages, 03 de outubro de 2022

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 - SEMASA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Presente os termos da Impugnação impetrada requerendo alteração do Edital.

Submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - SEMASA, para parecer, fora considerada IMPROCEDENTE.

Ante a manifestação técnica da Secretaria Requisitante, INDEFIRO a referida impugnação, permanecendo inalteradas as cláusulas do Edital.

Diante do exposto cessa-se a suspensão do certame, ficando estabelecida a data de 05/10/2022, às 14:30h para abertura da sessão pública.

Para conhecimento, seguem anexos os Ofícios nºs 248 e 252/2022/SEMASA.

Atenciosamente,

Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

0680

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, 133 Fone: (51) 3019-7405 CEP: 88501-900 (CNPJ: 42.777.301/0001-90)

A empresa Onzeurb foi comunicada sobre o indeferimento de sua impugnação por meio de e-mail enviado às 14h06min do dia 3 de outubro de 2022 (**Evento 15, Anexo 6, p. 145**). Logo após isso, no mesmo dia, às 14h31min., os denunciados **ARRUDA e JURANDI** conversaram ao telefone, conforme bilhetagens das linhas 49 99951-1780 e 49 99983-0026 (**Evento 8, Anexo 6**):

RE: Impugnação Administrativa - empresa Onzeurb - Concorrência 04-2021

De: processo.licitacao
Para: onzeurb@terra.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Impugnação Administrativa - empresa Onzeurb - Concorrência 04-2021
Enviada em: 03/10/2022 | 14:06
Recebida em: 03/10/2022 | 14:06
Ofício 460 ... pdf 2.38 MB

Prezados, boa tarde,

Segue anexo Ofício em resposta à Impugnação e comunicação da retomada.

Henrique R. A. Meneguelli
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lages
(49) 3019-7405

03/10/2022 14:31:53	5549999511780	5549999830026 (355514114014880) LAGES/SC (-27.835861, -50.310306, 320)	CHAMADA	42
03/10/2022 14:31:53	5549999511780 (358622750996010) LAGES/SC (-27.816250, -50.327444, 000)	5549999830026	CHAMADA	42

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 08/04/2025. DURVAL DA SILVA AMORIM em 08/04/2025. RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS em 08/04/2025 E MARINA MODESTO REBELO em 08/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.mp.br>, informe o processo 08.2024.00245727-5 e o código 2BD0EDC.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Diante da retomada do curso normal do procedimento licitatório, na data de 5 de outubro de 2022¹¹, às 15h30min., foram abertos os envelopes de habilitação das empresas Serrana Engenharia Ltda., Brisa Transportes Eirelli e Sistemma Assessoria e Construções Ltda., conforme Ata n 01/2022, oportunidade em que a Comissão de Licitações resolveu suspender a sessão e determinar a remessa do certame à SEMASA, a fim de obter informações acerca do cumprimento das exigências de habilitação técnica pelas empresas licitantes (**Evento 15, Anexo 9, p. 114 e 115**):

PREFEITURA DE LAGES MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO 15/2021 CONCORRÊNCIA 04/2021 - SEMASA ATA 01/2022 Às 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022, às 14:30 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade precípua de proceder o recebimento dos envelopes com a documentação de habilitação e proposta, e promover a abertura dos envelopes com a documentação de habilitação referente a esta Concorrência, destinada à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Lages-SC. Aberto a sessão, o Presidente da comissão deu por exaurido o prazo estabelecido para entrega dos envelopes. Para participar desta Concorrência, apresentaram envelopes as empresas: • BRISA TRANSPORTES EIRELLI - (92 folhas) - representada por Rafael Henrique Bitelo; • SERRANA ENGENHARIA LTDA - (155 folhas) - representada por Carlos Eduardo Duarte; • SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - (115 folhas) - representada por Paulo Henrique Quintino dos Santos. Proseguindo, efetuou-se a abertura dos envelopes com a documentação de habilitação das empresas participantes, subentendendo-se a rubrica e a conferência pelos Membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, atribuindo aos documentos recebidos munhegação para efeito de controle da quantidade de documentos apresentados. Em ato seguinte, efetuou-se a consulta ao sistema CEIS (Cadastro de Empresas Insiduosas e Suspensas), não se tendo verificado nenhum registro negativo. Em consideração a contextualização da documentação apresentada, em face das exigências técnicas, a Comissão, com Rêgim não termino presentes no subitem 19.2 do Edital, delibera pela suspensão temporária desta fase para submeter à análise e parecer pela equipe técnica ficando a divulgação do resultado condicionada à conclusão desta fase, via e-mail, às participantes. Colocada a palavra livre não a foi usada. Consta-se ainda que os envelopes dizendo conter as propostas de preços foram submetidos a visto em seus faldões pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, ficando sob custódia e responsabilidade da Comissão. Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, a ata da sessão será disponibilizada no site oficial da Prefeitura do Município de Lages. Nada mais havendo a tratar, deu-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada. <i>Guilherme Zanoni</i> Presidente da Comissão <i>Henrique Roberto Arruda Meneguelli</i> Membro da Comissão <i>Paulo Henrique Quintino dos Santos</i> Membro da Comissão <i>BRISA TRANSPORTES EIRELLI</i> Rafael Henrique Bitelo <i>SERRANA ENGENHARIA</i> Carlos Eduardo Duarte <i>SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA</i> Paulo Henrique Quintino dos Santos MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA Rua Benjamin Constant, 110 - Fone: (51) 3331-1000 CEP: 89090-000 LAGES - SC	PREFEITURA DE LAGES MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Lages, 06 de outubro de 2022 OFÍCIO 467/2022 CÓPIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO A/C DO SECRETÁRIO JURANDI DOMINGOS AGUIAR ASSUNTO: PARECER ANÁLISE TÉCNICA REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 SEMASA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Para análise e consequente emissão de Parecer, segue anexada a documentação de habilitação apresentada pelas participantes da Concorrência em comento, BRISA TRANSPORTES EIRELLI, SERRANA ENGENHARIA LTDA e SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para verificação quanto ao atendimento das exigências de Qualificação Técnica, Item 16.3, 16.4 e 16.5 do Edital. Por ser oportuno e conveniente, registra-se que o Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Município, no endereço: http://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhes?id=1657 Atenciosamente, <i>Henrique Roberto Arruda Meneguelli</i> Suplente do Presidente da Comissão MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA Rua Benjamin Constant, 110 - Fone: (51) 3331-1000 CEP: 89090-000 LAGES - SC
---	--

Com a determinação da suspensão da fase de habilitação, **FELIPE** determinou a **KELLER** que procurasse **MILTON MATIAS** na SEMASA, a fim de obter cópia dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas concorrentes da Serrana na licitação (Brisa e Sistemma), o que consistia em mais uma das vantagens indevidas conferidas à Serrana Engenharia no certame, porquanto, com isso, conferia-se a ela acesso privilegiado a documentos das concorrentes, permitindo-se a elaboração de impugnações que pudessem levar a suas inabilitações, o que de fato posteriormente ocorreu.

Para ter acesso à documentação das concorrentes, **KELLER** prometeu um

¹¹ Nesse mesmo dia, às 9h25min., **ARRUDA** e **JURANDI** novamente conversaram ao telefone, conforme bilhetagens das linhas 49 99951-1780 e 49 99983-0026 (**Evento 8, Anexo 6**).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

adicional de propina de R\$ 2.500,00 a **MILTON**¹² (responsabilidade criminal sendo apurada nos autos da ação penal n. 5002058-16.2023.8.24.0041 – cópia integral nos **Eventos 5, 6 e 7**). Diante da promessa da vantagem, **MILTON** de pronto entregou a documentação de habilitação das concorrentes a **KELLER**, que extrai cópia e encaminhou a **FELIPE** para confecção dos fundamentos para impugnação da habilitação das empresas Brisa e Sistemma.

FELIPE então preparou o arquivo novamente em um *pen drive*, que acabou sendo entregue ao agente público **MILTON** por **KELLER** no dia seguinte.

Assim, cumprindo uma vez mais suas tarefas dentro do esquema criminoso que objetivava direcionar o certame em favor da empresa de **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, os denunciados **JURANDI** e **MILTON** remeteram à Comissão de Licitação o Of. Nº 263/2022/SEMASA, datado de 19 de outubro de 2022 e por eles assinado, porém de autoria de **FELIPE**, que, em síntese, apresentou os fundamentos técnicos de que as duas empresas concorrentes da Serrana Engenharia Ltda. não preenchiam as condições e exigências de qualificação técnica constantes no edital (**Evento 15, Anexo 9, p. 117-118**), razão pela qual foram inabilitadas as empresas Sistemma Assessoria e Construções Ltda. e Brisa Transportes Eireli, conforme Ata 02/2022 (**Evento 15, Anexo 9, p. 116**).

Posteriormente, na data de 3 de novembro de 2022, após conversar ao telefone com **JURANDI**, às 10h26min e às 15h:24min (**Evento 8, Anexo 6**), o então Secretário de Administração **ARRUDA** encaminhou mensagem de WhatsApp a funcionária da Serrana, **KELLER**, às 16h52min¹³, informando-a de que precisavam conversar (dados obtidos no celular Motorola EDGE 30 Pro de **ARRUDA - Laudo Pericial n. 2022.01.13914.23.015-00**):

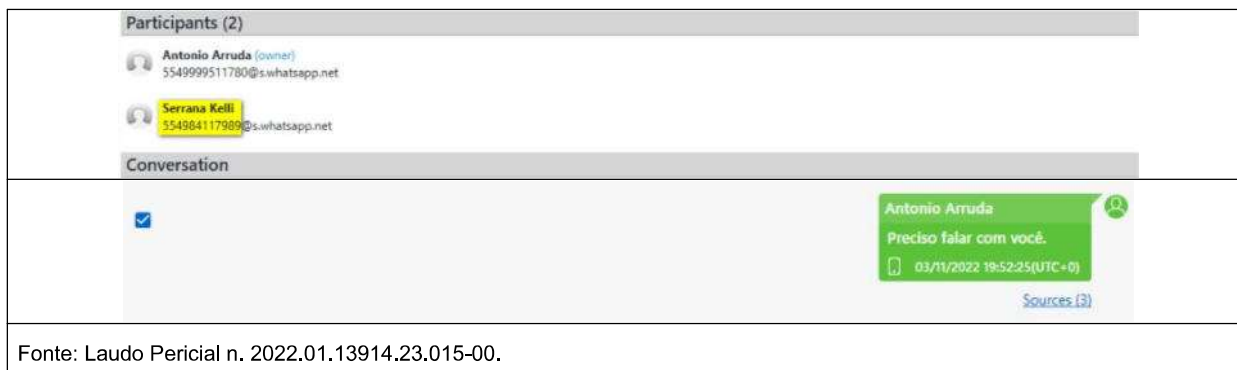
03/11/2022 10:26:35	554999511780 (358622750936010) LAGES/SC (+27.816250, -50.327444, 090)	554999830026	CHAMADA	7
03/11/2022 10:26:35	554999511780 / 550555	554999830026	CHAMADA	7
03/11/2022 10:26:35	554999511780	554999830026	CHAMADA	7
03/11/2022 15:24:19	554999511780	554999830026 (350320121632970) LAGES/SC (+27.835861, -50.310306, 320)	CHAMADA	69
03/11/2022 15:24:19	554999511780 (358622750936010) LAGES/SC (+27.816250, -50.327444, 090)	554999830026	CHAMADA	71

Fonte: bilhetagens das linhas 49 99951-1780 e 49 99983-0026.

¹² Propina essa que, posteriormente, foi paga na data de 8 de novembro de 2022.

¹³ Importante esclarecer, desde já, que o software de computação forense CAS (Cellebrite Advanced Services) e Physical Analyzer2, estavam configurados no fuso horário UTC+0, ou seja, no fuso horário do Meridiano de Greenwich. Então, em muitas das conversas e registros identificados deverão ser considerados 3 horas a menos, para que sejam ajustadas de acordo com o UTC -3, fuso horário de Brasília, razão pela qual o horário da mensagem está sendo indicado conforme o fuso horário correto.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Após recursos administrativos interpostos por todas as empresas licitantes, sobreveio manifestação formal de **JURANDI** e **MILTON** no sentido de uma vez mais manter o posicionamento de que as concorrentes da Serrana Engenharia não cumpriam integralmente as exigências do edital, conforme Of. Nº 291/2022/SEMASA, de 21 de novembro de 2022 (**Evento 15, Anexo 11, p. 58-67**), também confeccionado com o auxílio de **FELIPE**.

Em decorrência da proximidade do término do Contrato Emergencial n. 11/2022 (com validade de 180 dias e previsão de término em 19 de dezembro de 2022) e, ainda, a não conclusão da Concorrência Pública n. 04/2021, que estava em fase recursal sobre a habilitação das empresas, **ARRUDA** e **JURANDI** conversaram ao telefone no dia 29 de novembro de 2022, às 14h23min.¹⁴, e, no dia seguinte, 30 de novembro de 2022¹⁵, o segundo e **MILTON** solicitaram, então, nova contratação emergencial da própria Serrana Engenharia Ltda., conforme Ofício n. 63/2022 (**Evento 9, Anexo 97, p. 1-7**)¹⁶:

Como a atual prestadora do serviço vem atendendo satisfatoriamente as atividades em questão, para que não seja necessária nenhuma transição que poderia atrasar os serviços e como os orçamentos feitos com outras prestadoras dos mesmos serviços na região foram superiores aos valores praticados atualmente, sugerimos que seja feita a contratação emergencial com a mesma prestadora, ressaltando que os valores unitários dos serviços prestados devem permanecer inalterados em relação ao atual contrato.

Com os nossos cumprimentos, despedimo-nos.

¹⁴ Conforme bilhetagens das linhas 49 99951-1780 e 49 99983-0026 (Evento 8, Anexo 6).

¹⁵ Nessa mesma data e no dia seguinte, **FELIPE** estava no Município de Lages, registrando ERB da linha (47) 984131-8026, entre 13h01min do dia 31 de novembro de 2022, e 10h28min do dia 1º de dezembro de 2022. Em horários aproximados, juntos ou separadamente, **MILTON**, **JURANDI** e **ARRUDA** também registraram ERB em Lages, conforme bilhetagens e dados obtidos do Caso SITTEL 000082 – MENSAGEIRO, resumidos no Relatório de Investigação – Complementar, produzido pelo GAECO (**Evento 8, Anexo 6**).

¹⁶ Íntegra do Procedimento de Dispensa de Licitação juntado no **Evento 9, Anexo 96, p. 38-64 ao Anexo 100, p. 40**.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Atenciosamente,

0033

Jurandi D. Aguiar
SECRETÁRIO (SEMASA)
MAT. 218332

Milton José Matias Filho
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA

Entretanto, na data de 6 de dezembro de 2022, durante a tramitação da Concorrência Pública n. 04/2021 e antes da contratação emergencial da Serrana Engenharia Ltda. requerida no Ofício 63/2022, foi deflagrada a 1ª Fase da Operação Mensageiro, em que o esquema de pagamento de propina e fraudes licitatórias engendrada por **ODAIR JOSÉ MANNRICH** foi desmantelado, inclusive no Município de Lages, alvo de cumprimento de mandados de busca e prisão.

Mesmo após isso, na data de 19 de dezembro de 2022, o então Prefeito **ANTONIO CERON** ratificou o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação n. 02/2022 – PML/SEMASA (**Evento 9, Anexo 99, p. 35-36**), contratando emergencialmente a empresa Serrana Engenharia Ltda. (Contrato n. 41/2022):

196 PREFEITURA DE LAGES MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 – PML/SEMASA ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SERRANA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 83.073.536/0001-64 O valor total da presente Dispensa é de R\$ 5.024.340,00 (cinco milhões, vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais). Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Lages-SC, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência/Planilha Orçamentária, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e em conformidade com as especificações presentes a seguir: Item 01: Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, até aterro sanitário do Município, localizado no Distrito de Índios, distante a aproximadamente 20 km do centro do município; Item 02: Coleta, transporte, tratamento e disposição final em local devidamente licenciado de resíduos sólidos dos serviços de saúde (exceto resíduos radioativos – grupo C e resíduos pertencentes ao grupo D- resíduos equiparados aos resíduos domiciliares). Coleta, transporte e disposição final de resíduos dos sólidos dos serviços de saúde (resíduo químico grupo B), em aterro de resíduos perigosos-Classe I; ITEM 03 – Disponibilização de 75 (setenta e cinco) contentores para coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e transporte até aterro sanitário do Município, localizado no Distrito de Índios, distante a aproximadamente 20km do centro do Município." Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade. Lages, 19 de dezembro de 2022. Taise Petkowicz Paeze Secretária Municipal de Águas e Saneamento Interina	197 PREFEITURA DE LAGES MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - PMLSEMASA Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(a) Taise Petkowicz Paeze, Secretária Municipal de Águas e Saneamento Interina, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige. Publique-se. Lages, 19 de dezembro de 2022. ANTONIO CERON-02 Assinado de forma digital por ANTONIO CERON-02 139480953 Data: 2022.12.19 11:23:43 -03'00' Antonio Ceron Prefeito do Município
--	---

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO ASSINK DE SOUZA em 08/04/2025. DURVAL DA SILVA AMORIM em 08/04/2025. RAFAEL DUTRA SILVEIRA MARTINS em 08/04/2025 E MARINA MODESTO REBELO em 08/04/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 08.2024.00245727-5 e o código 2BD0EDC.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Menos de um mês depois da deflagração da Operação Mensageiro e mesmo ciente de que a investigação envolvia contratos do Grupo Serrana e condutas criminosas de seus sócios e diretores, com a prisão de boa parte da cúpula de tal grupo empresarial e com o cumprimento de mandados de busca e apreensão no Paço Municipal de Lages, na data de 2 de janeiro de 2023, sobreveio decisão do denunciado **ARRUDA**, na condição de Secretário de Administração e Fazenda, assegurando a continuidade da Concorrência Pública n. 4/2021, com o julgamento de recursos administrativos que resultaram na desclassificação de outros interessados na contratação com o ente público, uma vez mais pavimentado o caminho para a vitória da Serrana Engenharia no certame, consoante previamente ajustado.

PREFEITURA DE LAGES MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Lages, 02 de janeiro de 2023 OFÍCIO 001/2023/ADM/LJC À - BRISA TRANSPORTES EIRELI - SERRANA ENGENHARIA LTDA - SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021 – SEMASA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Presentes os termos dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas BRISA TRANSPORTES EIRELI e SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA insurgindo-se contra suas inabilitações, e pela SERRANA ENGENHARIA LTDA, pleiteando o acréscimo de motivo para inabilitação da proponente SISTEMMA. Submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA e da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, foram considerados: PROCEDENTE o recurso interposto por SISTEMMA ASSESSORIA; PARCIALMENTE PROCEDENTES os recursos interpostos por BRISA TRANSPORTES e SERRANA ENGENHARIA; Ante o parecer jurídico: DEFIRO PARCIALMENTE o recurso interposto pela proponente BRISA TRANSPORTES EIRELI, passando a considerá-la participante somente do Lote 02, reformando as razões de sua inabilitação, considerando-se descumprido apenas o subitem 16.4.1 do Edital, alínea “d”, por ter deixado de comprovar a execução dos serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis, com quantidade mínima de 65 toneladas por mês, conforme parecer técnico do órgão requisitante, Ofício 310/2022/SEMASA, permanecendo, portanto, Inabilitada no Lote 02. DEFIRO PARCIALMENTE o recurso interposto pela proponente SERRANA ENGENHARIA LTDA, modificando as razões da inabilitação da proponente SISTEMMA ASSESSORIA, passando a considerar desatendido o subitem 16.6.1 do Edital, alínea “e”, por ter deixado de apresentar Notas Explicativas, consoante parecer técnico-contábil, Ofício 197/2022/SAF/CONT. MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA Rua Benjamin Constant, 137 Fone: (51) 3019-7405 CEP: 88501-900 CNPJ: 42.777.301/0001-90 www.lages.sc.gov.br/licita3@lages.sc.gov.br	PREFEITURA DE LAGES MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DEFIRO o recurso interposto pela proponente SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, passando a considerar atendidas as exigências constantes dos subitens 16.4 e 16.5 do Edital, alíneas “a” e “b”, conforme diligências desenvolvidas e parecer técnico do órgão requisitante, permanecendo, contudo, Inabilitada pelo descumprimento do subitem 16.6.1, “e”, conforme anteriormente exposto. Para conhecimento, seguem acostadas cópias das manifestações técnicas e Parecer nº 1086/2022/PROGEM. <i>Antônio Cesar Alves de Arruda</i> Secretário da Administração e Fazenda MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA Rua Benjamin Constant, 137 Fone: (51) 3019-7405 CEP: 88501-900 CNPJ: 42.777.301/0001-90 www.lages.sc.gov.br/licita3@lages.sc.gov.br
--	---

Fonte: Colagem extraída do Sistema de Divulgação de Editais de Licitação da Prefeitura Municipal de Lages. Disponível em: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=1653>. Acesso em: 04/07/2024.

Em decorrência dos esforços administrativos permeados pela marca da corrupção e do desvio de finalidade, nos dias 9 de janeiro de 2023, a empresa Serrana Engenharia Ltda. foi declarada vencedora da Concorrência Pública 04/2021, praticando valores superiores a **R\$ 14 milhões** em serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Lages:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA DE LAGES

MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO 15/2021

CONCORRÊNCIA 04/2021-SEMASA

ATA 03/2022

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2023 às 14:30 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade precípua de proceder a abertura do envelope com a proposta de preços da única empresa habilitada: **SERRANA ENGENHARIA LTDA** nesta Concorrência, destinada à **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Lages-SC**. No dia e na hora marcados, declarou-se aberta a sessão. Em ato contínuo efetuou-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços, a qual foi rubricada e analisada pela Comissão e, em sequência, lida para efeito de registro dos valores globais por lote:

Lote 01:	
• Item 01: Coleta manual e mecanizada, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do município, até ao aterro sanitário, localizado no Distrito de Índios distante aproximadamente 20 Km do centro do município, e disponibilização de contêineres metálicos, conforme especificações;	R\$ 12.103.603,00
• Item 02: Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", das unidades de saúde vinculadas e de responsabilidade do Município, e Resíduos Classe I provenientes de atividades necessárias ao desenvolvimento dos serviços de saúde, em conformidade com os Termos de Referências, Planilhas e Mapas, copiados em CD, que passam a fazer parte integrante deste Edital; • Item 03: Disponibilização de contêineres de 1.000 litros.	
Lote 02: Item 01: Coleta seletiva de resíduos recicláveis no município de Lages, gerados na área urbana e principais localidades rurais, dentro da área limítrofe do município.	R\$ 2.701.308,00

Pelo exame preliminar efetuado pela Comissão, verificou-se que a proposta apresentada atende às exigências do Edital, ficando, contudo, a adjudicação condicionada à análise e parecer técnico a ser emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Requerente. Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, a Ata da sessão será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Lages e encaminhada via e-mail as empresas participantes. Não mais havendo a tratar-se, deu-se a sessão por encerrada lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.



Henrique Roberto Arruda Meneguelli
Suplente do Presidente da Comissão



Ana Paula Castro Flores
Membro da Comissão



Guilherme Zanoni
Membro da Comissão



SERRANA ENGENHARIA
Carlos Eduardo Duarte

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, 13 | Fone: (0xx48) 3019.7405 | CEP: 88501-900 | CNPJ: 82.777.301/0001-90
www.lages.sc.gov.br | licita3@lages.sc.gov.br

Colagem extraída do Sistema de Divulgação de Editais de Licitação da Prefeitura Municipal de Lages. Disponível em: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&editais=1653>. Acesso em: 04/07/2024.

Dentro dessas circunstâncias, **KELLER SCHULZE SANTOS BACCI, FELIPE SCHROEDER DOS ANJOS** e **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com os agentes públicos **ANTONIO CERON** (então Prefeito Municipal), **ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE ARRUDA** (então Secretário de Administração), **JURANDI DOMINGOS AGUSTINI** (então Secretário de Águas e Saneamento da SEMASA) e **MILTON MATIAS FILHO** (então Diretor de Resíduos da SEMASA), todos com consciência e vontade, fraudaram o caráter competitivo do processo licitatório **Concorrência Pública n. 04/2021** do Município de Lages, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação em favor da empresa Serrana Engenharia Ltda., mediante a inserção de exigências, cláusulas e itens no edital, elaboração de pareceres técnicos contrários a impugnações do edital e a restrições ou recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trouxeram benefícios e vantagens indevidas, direta ou indiretamente, à empresa referida, escolhida previamente pelos denunciados como aquela para qual seria direcionada a contratação pública decorrente da adjudicação do referido certame.